PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

ANEXO 02

MINUTA DO TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º__/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMBUI E A EMPRESA _____, NO VALOR DE R$__, DATADO DE___/__/_____.

De um lado a PREFEITURA DE CAMBUI/MG, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.° 18.675.975/0001-85, situada na Praça Coronel Justiniano, 164, Centro, na cidade de Cambuí, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa_____, estabelecida, inscrita no CNPJ /MF sob o N.°___, representada neste ato pelo Sr.(a)__, portador da Cédula de Identidade R.G. N.°e C.P.F. N.°_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CONTROLE DE ACESSO AO PONTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR MEIO DE GUARITA, PORTÃO DE ACESSO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS BENFEITORIAS PERTINENTES, conforme proposta apresentada Processo Nº 148/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Cambuí.

Faz parte dos requisitos desta contratação:

a) Empresa contratada devidamente inscrita e com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
b) Responsável registrado no quadro técnico da empresa devidamente inscrito e com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
c) Emprego de mão de obra devidamente capacitada e habilitada e registrada pela empresa contratada, para a execução de todos os serviços pertencentes à cada frente desta obra (ver tópico 4).
d) Todos os materiais e serviços deverão atender às suas respectivas normas (NBRs) e todas as indicações dos fabricantes para a aplicação e uso de cada insumo.
e) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Obediência à NBR 15.575:

A NBR 15.575, também conhecida como Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais, estabelece os requisitos de desempenho para edificações habitacionais no Brasil. A norma, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visa garantir a qualidade e segurança das construções residenciais, abordando diversos aspectos que impactam o desempenho das edificações ao longo de sua vida útil.

A NBR 15.575 é uma norma abrangente e detalhada, que estabelece padrões de desempenho para garantir a qualidade das edificações habitacionais no Brasil. O cumprimento de seus requisitos é fundamental para a construção de habitações seguras, confortáveis e duráveis, atendendo às necessidades dos moradores e promovendo a sustentabilidade no setor de construção.

Segurança e Saúde do Trabalho

Todas as medidas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser implantadas.

O Programa de Gerenciamento de Riscos conforme preconiza a NR01 deverá ser implantado, assim como outras Normas Regulamentadoras pertinentes à esta obra, como por exemplo a NR 01, NR 06, NR 08, NR 10, NR 11 NR 12, NR 17, NR 21, NR 24, NR 26 e NR 35 dentre outras que julgar necessário para a devida segurança e saúde dos operários, visitantes da obra e transeuntes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria de Obras Públicas, ou pelo fiscal determinado pelo CONTRATANTE, a Sra. SARA CRISPIM DA COSTA, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a

substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

A fiscalização e gestao contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023

Fiscal de contrato: Sara Crispim da Costa

Gestor de Contrato: Luiz Rogério Ribeiro

Licença Ambiental:

O porte e o potencial poluidor do empreendimento são bem inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Trata-se de um empreendimento com baixo grau de impacto ambiental, e por isso é dispensado do licenciamento ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de (05) cinco anos, em conformidade com o art. 618 do CC. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não a exime dessas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

1) Fornecer o anteprojeto básico (projeto padrão SEE/MG);

2) Disponibilizar o local da obra com acesso e infraestrutura mínima;

3) Fornecer as licenças e autorizações necessárias (quando não de responsabilidade da contratada);

4) Realizar a fiscalização técnica da obra, com emissão de medições, relatórios e atestados;

5) Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro;

6) Aprovar o projeto executivo no prazo contratual;

7) Realizar a gestão do contrato e as interfaces com a comunidade escolar.

8) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

9) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10) Responder às solicitações da Empresa CONTRATADA, para deliberações relativas ao início, desenvolvimento e aprovações de etapas e frentes de serviços;

11) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no Contrato, edital e Termo de Referência;

12) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor designado para esse fim, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

13) Prestar aos funcionários da Empresa CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que sejam indispensáveis para a concretização dos serviços;

14) Comunicar à Empresa CONTRATADA, as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão, fixando prazo

para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

15) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no edital e nestas especificações técnicas;

16) Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;

17) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

18) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;

19) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela Empresa CONTRATADA;

20) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

21) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA em prazo razoável;

22) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

23) Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;

24) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DA CONTRATADA:

1) Contatar com a Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local da obra os detalhes de execução da mesma;

2) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;

3) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

4) Responder pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

5) Responder pelos danos decorrentes da execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

6) Não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, conforme disposição editalícia, continuando a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

7) Comunicar por escrito à Secretaria de Obras Públicas da CONTRATANTE, com antecedência, os serviços subcontratados e a(s) empresa(s) que irá(ão) executá-lo(s);

8) Especificar no Diário de Obras, os serviços inerentes a ela e a(s) subcontratada(s) , bem como, o(s) respectivo(s) número(s) de empregado(s) utilizados na obra;

9) Garantir a acessibilidade plena, conforme NBR 9050;

10) Fornecer projeto "as built" e manuais de operação e manutenção;

11) Manter o canteiro de obras em conformidade com a NR 18;

12) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e nesta Especificação, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

13) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

14) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança;

15) Comunicar, por escrito, ao Município CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

16) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;

18) Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, seguindo rigorosamente todas as normas correlatas;

19) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de todos os serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

20) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo vetado subempreitar totalmente os serviços, admitindo-se subempreitadas parciais relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

21) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estipulados;

22) Encaminhar ao Município CONTRATANTE cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;

23) Todos os danos causados às instalações, pavimentações etc., em consequência dos serviços ou por necessidade deles, serão de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, o qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o CONTRATANTE. Na execução dos reparos serão usados materiais novos, de primeira qualidade, iguais aos originais;

24) Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Empresa CONTRATADA acionar a Fiscalização do CONTRATANTE, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à CONTRATADA a solução adotada;

25) As redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais,

telefônicas etc. que passem pelo local dos serviços deverão ser preservadas, ou seja, os serviços deverão ocorrer sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes ou correlatos;

26) A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Empresa CONTRATADA, observadas as leis em vigor deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;

27) Fica estabelecido que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da alimentação adequada aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como a definição e disponibilização de local apropriado para sua permanência, descanso e demais necessidades durante a jornada de trabalho, observadas as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho.

28) A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por quaisquer custos ou providências relacionadas à alimentação, transporte, alojamento ou permanência dos trabalhadores da CONTRATADA.

29) Compete à Empresa CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite;

30) Será de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços o CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

31) Ficará a cargo da Empresa CONTRATADA o empenho do número suficiente de equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados pela Fiscalização; além dos equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;

32) A Empresa CONTRATADA será responsável pela ordem e segurança durante a execução dos trabalhos, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessárias. Deverá tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público, promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto;

33) A Empresa CONTRATADA deverá preencher todas as exigências da lei, normas e regulamentos em vigor, que afetem as instalações, sua manutenção e operação e será responsável por todas as demais demandas resultantes de má administração dos trabalhos;

34) A Empresa CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, deverá atender a toda a legislação referente à segurança do trabalho no que lhe couber, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Em caso de acidente do trabalho, deve ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, registrado e reportado à Secretaria do Trabalho, bem como deverão ser cumpridos todos os trâmites presentes na legislação pertinente;

35) Obter junto aos órgãos competentes, caso necessário, as licenças e autorizações exigíveis;

36) Observar as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002 do CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada.

37) Executar a limpeza final do terreno.

38) A CONTRATADA deve facilitar as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

39) Entregar a obra concluída com todos os sistemas em funcionamento;

40) Concluída a obra, apresentar todos os (projetos) atualizados por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os referidos projetos deverão ser entregues impressos, assinados, acompanhados de suas respectivas ART''S e também em arquivos digitais (CD).

41) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

42) Atender todas as condições do Edital, anexos, projeto básico e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

A Matriz de Riscos que rege a presente contratação está devidamente anexada ao processo administrativo pertinente, compondo elemento essencial e integrante do contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

a) Quebra de contrato.

b) Ocorrências de mudanças climáticas que causem atraso na entrega do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS

As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à Contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à Prefeitura e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da Prefeitura com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Prefeitura ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO

- 1.02.09.02.15.451.0013.3010.0000.4.4.90.51.00.2.710.000.069.000 – FICHA 890

O valor total deste contrato é de **R$ _____.**

DA GARANTIA CONTRATUAL

Com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado

perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento será exigido que o licitante vencedor preste garantia da execução contratual de **5% de sua proposta final correspondente a R$ ____no prazo de até 05 dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades admitidas em lei, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de empenho, em parcelas de acordo com as medições realizadas pela Secretaria de Obras Públicas.
O pagamento dos eventos desta obra se dará por intermédio de medições após a conclusão dos mesmos conforme o cronograma por levantamento de eventos.

Caberá ao corpo técnico responsável pela fiscalização da obra realizar as vistorias de conferência e compará-las à planilha de medição.

Para o aceite, serão observados todos os critérios técnicos pertinentes a cada frente, se o objetivo foi atingido e a qualidade dos serviços.

Em caso de recusa os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos para posterior aceitação e pagamento.

A CONTRATADA após medição da Secretaria de Obras Públicas, apresentará à Prefeitura de Cambuí Nota Fiscal/Fatura referente a cada serviço executado.

De acordo com o objeto deste certame, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser conjugada "serviços e produto".

A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela Fiscalização da Secretaria de Obras Públicas.

O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG — Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail contabilidadeprefeituradecambui@hotmail.com

Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS (com indicação do CEI) e folha de pagamento do pessoal do projeto, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

Junto ao 1.º faturamento deverá também se apresentado prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional de Jurisdição, onde os serviços serão realizados.

A Prefeitura de Cambuí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Cambuí será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Cambuí em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar da finalização do evento e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí - MG por meio de depósito emconta corrente, através de Ordem Bancária.

Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG — Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Eventualmente, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo Índice IPC FIPE de Construção Civil e Obras Públicas, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no

mês deaplicaçãodo último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do INCC — O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ocorrida entre omês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste. A aplicação do reajuste depende do aceite dos motivos que ensejaram suposto atraso na realizaçãoda obra pelo fiscal e gestor do contrato.

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Cambuí, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade, devendo esta Administração responder a este pedido em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do pedido.

Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — A(s) parcela(s) do cronograma físico-financeiro correspondente(s) à(s) etapa(s) que deveria(m) ser concluída(s) dentro do período referido, somente será(ão) reajustada(s), se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

NÃO HAVERÁ CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL EM CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

a) Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

b) A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipoteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE

RISCO.

c) Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos,por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

A CONTRATADA declara;/

a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução será de **06 (SEIS) MESES,** para cada um dos lotes, conforme eventogramas, e o prazo contratual será de **12 (DOZE) MESES** a contar da data da publicação, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização da CONTRATANTE, até **06 MESES**, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo ser apresentados pela CONTRATADA: o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao

INSS; o Certificado de Regularidade de Situação — CRS perante o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditórioe a ampla defesa.

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Advertência:

Será aplicada a advertênci quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Extinção do Contrato:

A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

Do impedimento de licitar e contratar:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Das multas:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou Pagamento

correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no presente edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)"

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 17.1.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§1 A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)"., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 17.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geraldos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações,recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ENCARGOS

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, serão todos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUDITORIA

A CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte doINSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias deigual forma e teor,na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Cambuí – MG, aos dias do mês de de 2026.

..... **.....** **.....** CONTRATANTE
..... **.....** **.....**